



**LEI N.º 176/2001**

**Em, 25 de Abril de 2001**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL  
DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores componentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, um reajuste sobre os atuais níveis de vencimentos e salários, nos seguintes percentuais:

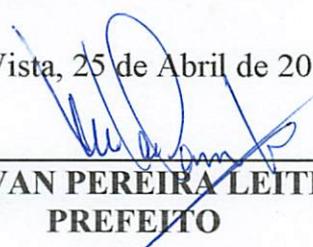
- I - Nível I ..... 12,5% (doze e meio por cento)  
II - Níveis II a V ..... 10 % (dez por cento)

§ 1º - Aos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas o reajuste será de 10% (dez por cento).

§ 2º - Nos cálculos dos reajustes, os arredondamentos serão, feitos sempre a mais, até atingirem o valor inteiro em real.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2001.

Boa Vista, 25 de Abril de 2001

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**